

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

CONTRATO QUE O MUNICIPIO DE **FLORA RICA** CELEBRA COM A EMPRESA **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA,** PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLASERTANEJA GIAN E GIOVANI, NO MUNICIPIO DE FLORA RICA/SP.

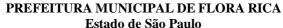
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.925.279/0001-90, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, portador do RG Nº 22.505.596-X e CPF Nº 204.514.818-10, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, doravante denominado "CONTRATANTE", e, do outro lado, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.096/0001-53 com sede na Avenida Antonio Frederico, nº 2178, Bairro Jardim universitário, na cidade de Votuporanga, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcio José da Costa, portador do RG nº 16.215.584-0 e do CPF nº 089.183.568-70, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, sujeitando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a viger pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla "Gian e Giovani", através de seu empresário exclusivo, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, ora CONTRATADO, para realização de apresentação(ões) artística(s) no município de Flora Rica/SP, em comemoração ao 2° Festflora de Flora Rica, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.**
- 1.2. A execução dos serviços será realizada na(s) data(s) de 15/09/2024, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato terá início em 20 de junho de 2024 e seu término em 18 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de execução dos serviços em sua totalidade é no dia 15 de setembro de 2024 (dia de realização do show) das 21:00h as 22:30h na praça municipal Prefeito Guilherme Buzinaro s/n frente ao Centro Cultura de Flora Rica SP, com duração de 1h30.





"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira.
- 3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 3.3. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Funcional-Programática		04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Ficha	21	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Categoria Economica	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.
- 5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.
- 5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 5.3. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.
- 5.4. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 5.5. A desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

Parágrafo Único

No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, adotara-se como solução para a hipótese, a designação de *nova data* em comum acordo entre as partes, considerando a agenda dos artistas e a disponibilidade de data para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão, sendo que a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, somente nos casos em que a apresentação não ocorrer por sua responsabilidade exclusiva. A ocorrência da não apresentação responsabilidade exclusiva da Contratada, está arcara com todos os custos da remarcação de data, sendo eventos alheios a responsabilidade de Contratante e Contratada, os custos serão divididos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no dia 15 de setembro de 2024 através de cheque. O mesmo será entregue ao produtor, o Sr. Paulo Servan.
- 6.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima.
- 6.2. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Estado de São Paulo



Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.5. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice IPC/FIPE/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas ficais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- 7.1.8. Fica por conta do CONTRATANTE palco, som e luz conforme Rider Técnico enviado pela CONTRATADA, 02 camarins (estrutura e mobília) e seguranças no palco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- 8.1.1. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

Estado de São Paulo



Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

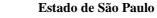
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;
- 8.1.6. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 8.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.8. Despesas de transporte Intermunicipal/Estadual, hospedagem para a dupla e equipe, diária de alimentação, 02 vans locais, 10 carregadores e abastecimento de camarim
- 8.1.9. Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo repertório a ser apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme Portaria de Nomeação nº 62/2024, sendo nomeado para este o **Sr. Daniel Netson Menezes do Nascimento** que ficará responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

TORN THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 13.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Inexigibilidade nº 005/2024 Processo nº 051/2024, bem como a proposta da empresa.
- 13.2. São aplicáveis a execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.
- 13.3. Aos casos omissos será aplicada a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 20 de junho de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria Prefeito em Exercício de Flora Rica prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATANTE

Marcio José da Costa Empresário Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda CONTRATADA



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG. n.°:	RG. n.°:	



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação por Inexigibilidade de de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla "GIAN E GIOVANI", incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração ao 2º Festflora de Flora Rica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024, que deverá ser fornecido da seguinte forma:

ITEN	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla "GIAN E GIOVANI", incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração do 2º Fest Flora de Flora Rica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024.	R\$ 184.400,00

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, aescolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em comemoração ao 2º Festflora do município de Flora Rica, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Fora selecionado a Dupla "GIAN E GIOVANI" para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A Dupla "GIAN E GIOVANI" é reconhecida pela sua qualidade musical e pelo seu talento em animar eventos, com repertório direcionado a Música Sertanejas, que agradam aos diversos públicos.

Sua reputação e **exclusividade** nos leva a crer que sua participação será um diferencial no tradicional Festflorado do município, vemos a necessidade da presença da Dupla "GIAN E GIOVANI" que nos trará uma atmosfera festiva e animada, contribuindo para a





Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

criação de memórias positivas e marcantes para os moradores e visitantes que participarem do evento.

Sua performance energética e cativante certamente será um ponto alto das comemorações; solicitamos, portanto, que seja analisada e aprovada a contratação da Dupla "Gian e Giovani" para se apresentar no segundo Festflora do município de Flora Rica, SP, no dia 15 de setembro de 2024, conforme as especificações e condições estabelecidas.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística da Dupla "Gian e Giovani", no evento Festflora do município de Flora Rica, é de R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos Reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação, transporte, carregadores, e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, som e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistase de regularidade fiscal e jurídica.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelascontidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput**, artigo 6°, da Lei Federal n° 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação de serviço será realizada no domingo, dia 15 de setembro de 2024, das 21:00h as 22:30h na praça municipal Prefeito Guilherme Buzinaro s/n frente ao Centro Cultura de Flora Rica SP.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, conforme prazo de validade da proposta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Dupla "GIAN E GIOVANI" para composição das atrações artísticas do evento Festflora do Município de Flora Rica, e deverá ser realizado conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedidadentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 62 de 01 de março de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concretado objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais,



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seufiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Flora Rica é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ounota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente.

Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue:

Município de Flora Rica, Rua Simão de Oliveira, nº 150, CEP 17870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 44.925.279/0001-90, Empenho nº: /; Inexigibilidade nº: /2024;

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Flora Rica efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

No mais, o Municípiodisporá de até 30 (trinta) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.





"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa contratada, na Nota Fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra- se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos Reais), conforme custos unitários apostos no ITEM 1.

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, som, iluminação e painel de Led, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministériodo Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP CONTRATADO: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla "GIAN E GIOVANI", incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração do 2º Fest Flora de Flora Rica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 20 de junho de 2024



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria	
Cargo: Prefeito em Exercício	

CPF: 204.514.818-10 Assinatura:

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Marcio José da Costa

Cargo: Empresário CPF: 089.183.568-70

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel Netson Menezes do Nascimento

Cargo: Assessor de Lazer e Cultura

CPF: 270.428.628-05

Assinatura:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Diretor de Compras e Licitação

CPF: 230.999.478-22

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ N°: 35.685.096/0001-53

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2024 DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024

VIGÊNCIA: 120 dias após a assinatura do contrato

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla "GIAN E GIOVANI", incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração do 2º Fest Flora de Flora Rica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024.

2.1. **VALOR, R\$** 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos Reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 20 de junho de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria Prefeito em Exercício de Flora Rica prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATANTE

Marcio José da Costa Empresário Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda contratos@gianegiovani.com.br

CONTRATADA



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA PROCESSO Nº 051/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 CONTRATO Nº 028/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla "GIAN E GIOVANI", incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração do 2º Fest Flora de Flora Rica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos Reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.